

Publique - se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
12 / MARÇO / 99
VAZ DE LIMA - Presidente

Projeto de Lei nº 48, de 1999

Isenta de cobrança de tarifa de pedágio, nas rodovias estaduais, as ambulâncias pertencentes as entidades filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública estadual.

FLS. N.º 01
RGL. 183
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam isentas de cobrança de tarifas de pedágio nas rodovias estaduais, as ambulâncias pertencentes as entidades filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública estadual.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa o presente projeto de lei, desonerar desse pesadíssimo ônus, as entidades filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública estadual, que prestam inestimáveis serviços a população, contribuindo de maneira significativa e indispensável no atendimento, principalmente à população de baixa renda.

Sala das Sessões, em

Jayne Gimenez
PMDB

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 183 de 15.03.99
Autuado com 01 folhas
Ass.

Serviço de Suporte e Conferência.
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC.1213189 9
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13.03.99

ENTRUCUE A MESA
12 MAR 1999 027613

Arquive-se nos termos do Art. 174
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
16 / Maio / 1990
VANDERLEI MACIEL Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-04-90